

დ∕ 0ს**¢**075

ESTADO DE SERGIPE. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 19/2021

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** DF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE FAZEM DE UM LADO. CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE **ASSISTÊNCIA** SOCIAL DE FRANCISCO - SE E COMO CONTRATADO, MAGALHÂES ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021.

O Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco, localizada à Rua Nova Brasília, s/n, Centro, São Francisco/SE, inscrito no CNPJ sob o nº14.627.928/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, a Srª Leyla Braz Guimarães, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, MAGALHÂES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob nº 11.154.024/0001-11, estabelecido na Rua Poço Verde, nº 208, bairro Suissa, Aracaju/SE, representado neste ato por Fernando Luis Silva de Magalhães, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Sergipe sob nº 20.734/494-A e CPF nº 946.358.895-72, doravante denominado apenas de CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei 14.039/2020, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria na área jurídica, objetivando defesa judicial e administrativa do Ente Politico, Emissão de Pareceres envolvendo Licitações e contratos, elaboração de Leis e assessoria relacionada ao setor de Recursos Humanos atrelado aos servidores deste Fundo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco/SE, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

End.: Rua Nova Brasília, s/n,centro- CEP.: 49.945-000 - Fone/Fax: (079) 3367-1127 C.N.P.J.: 14.627.928/0001-05 - São Francisco SE.

1. V



ESTADO DE SERGIPE fundo municipal de assistência social de são francisco comissão permanente de licitação e contratos administrativos

O Fundo pagará ao CONTRATADO a titulo de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil, reais). O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de até 05 de janeiro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. °

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco/Se conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 12020 - Fundo Municipal de Assistência Social 2070 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FR - 10010000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

> Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.

> Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTÉ e que digam respeito ao presente instrumento.

Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo habil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas

Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia alimentação do CONTRATADO.





ESTADO DE SERGIPE. fundo municipal de assistência social de são francisco Comissão permanente de Licitação e contratos administrativos

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa: I - advertência:

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93). O presente Contrato fundamenta-se:

- l nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;

não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93







ESTADO DE SERGIPE.

fundo municipal de assistência social de são francisco comissão permanente de licitação e contratos administrativos

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco/Se, 05 de Agosto de 2021.

water Chites

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO Leyla Braz Guimarães **CONTRATANTE**

> MAGALHĀES ADVÕĠADOS ASSOCIADOS FERNANDO LUIS SILVA DE MAGALHÃES **CONTRATADO**

Testemunhas: